

"Altera o Código Tributário do Município - Lei nº457 de 07/12/78".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a razão de 5,0% (cinco por cento) para 2,0% (dois por cento) constante do Anexo I, item I, sub-item nº 30 da Lei nº457 de 07/12/78-Código Tributário do Município.

Art. 2º - Ficam alteradas as razões de 0,03% (três centésimos por cento) para 0,06% (seis centésimos por cento) constantes do Anexo II, item nº 2 - Comércio, sub-ítem 2.1, 2.2 e 2.3 da Lei nº457 de 07/12/78-Código Tributário do Município.

Art. 3º - Fica substituído o teor do artigo 75 da Seção III, Capítulo VII da Lei nº457 de 07/12/78. pelo seguinte :
"A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte, ou posto a sua disposição, e será calculada, na proporção abaixo estipulada, em função da U.R. (Unidade de Referência) do Município, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço:

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

% SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA

- | | |
|---|-------|
| a-Em terrenos localizados em ruas pavimentadas, calçadas ou dotadas de meio-fio e galeria de águas pluviais..... | 0,5% |
| b-Em terrenos que se localizem em ruas que não possuam os melhoramentos previstos na alínea "a".. | 0,25% |
| c-Em terrenos que não possuam as condições de edificações, com aclividade ou declividade superior a 30%..... | 0,10% |
| d-Em terrenos que possuam as condições previstas na alínea "c" e que não possuam os benefícios previstos na alínea "a"..... | 0,05% |



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Lei nº560Fls.0

Ar t. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1986, revogadas as disposições contrárias.
Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 1985.

HILTON DUTRA NAVARRO

-Prefeito Municipal-